



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 01/2022-FEAC, DE 05 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOVA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOCENTE SEMESTRAL, NOS REGIMES DE 20 HORAS, 40 HORAS E 40 HORAS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, DA FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE.

O CONSELHO da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da UFAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o que foi deliberado em reunião realizada nesta data,

INSTITUI,

## CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Este regimento trata das orientações a serem seguidas para a distribuição da carga horária docente semestral, nos regimes de 20 horas, 40 horas e 40 horas com Dedicação Exclusiva da FEAC.
- **Art. 2º** Em respeito à lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e à Resolução CEPE UFAL nº 22/1984, a carga horária máxima de cada professor é de 18 horas-aula semanal, podendo carga ser diminuída, nos termos desta instrução normativa, até um mínimo de 8 horas-aula (consideradas as aulas na graduação e pós-graduação).
- Art. 3º Para a fixação da carga horária semanal de aula serão observados os seguintes limites de horas-aulas semanais, de acordo com os regimes de trabalho dos docentes:
- I Tempo Parcial (20 horas): 08 a 12 horas-aula semanais;
- II Tempo Integral (40 horas) ou Dedicação Exclusiva (40 horas + DE): 08 a 12 horas-aula semanais, quando, além dos encargos didáticos, o docente desenvolver atividades de Pesquisa, extensão ou gestão, nos termos definidos por esta resolução;
- III Tempo Integral (40 horas) ou Dedicação Exclusiva (40 horas + DE): 12 a 18 horas-aulas semanais, quando se tratar de maximização do aproveitamento de aptidão do docente para atividades didáticas.

Art. 4º - Para efeito desta norma, consideram-se as seguintes siglas e definições:

Parágrafo 1º - CCH - Comissão de carga horária;

Parágrafo 2° - CH - Carga Horária;

## CAPÍTULO 2 – DAS ATIVIDADES DE GESTÃO, EXTENSÃO E PESQUISA

- **Art. 5º** São consideradas atividades de Gestão, extensão e pesquisa, que justificam a <u>diminuição da carga horária dos docentes 40 horas e 40 horas com DE, para a faixa entre 8 e 12 horas (grupo 1):</u>
- Parágrafo 1º Direção e Vice-Direção;
- Parágrafo 2º Coordenação de Curso de Graduação;
- Parágrafo 3º Coordenação de Pós-graduação;
- Parágrafo 4º Coordenação de Extensão;
- Parágrafo 5º Coordenação de Pesquisa;
- Parágrafo 6º -Coordenação de Políticas Pedagógicas, Monitoria e Estudantil;
- Parágrafo 7º Coordenação de Estágios Curriculares Obrigatórios e Estágios Não-obrigatórios;
- Parágrafo 8º -. Tutoria de Programa Educação Tutorial da FEAC;
- Parágrafo 9º Participação, enquanto docente, em curso de pós-graduação da FEAC;
- **Parágrafo 10º** Projeto Pibic/Pibit em desenvolvimento no semestre letivo a que se refere à distribuição;
- **Parágrafo 11º** Outros projetos com financiamento e/ou aprovados em editais, pela UFAL ou órgãos externos, que venham a ser desenvolvidos pelo docente, segundo decisão da CCH.
- **Parágrafo 12º** Participação no comitê de ética em pesquisa da UFAL, por indicação da FEAC, no período em que durar o mandato;

## **CAPÍTULO 3 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- **Art.** 6º A carga horária ministrada na pós-graduação de outras unidades acadêmicas será considerada no cômputo da CH total, desde que a demanda seja apresentada pelo docente (e juntados documentos comprobatórios) até a homologação da oferta pelo Conselho ou Direção, e considerando um mínimo de 1 (uma) disciplina ministrada na FEAC no semestre pretendido.
- Art. 7º Não será permitida a designação de disciplinas em período noturno e diurno subsequentes, com intervalo menor que 11 (onze) horas entre o fim de uma turma e o início da subsequente.
- **Art. 8º** Para a designação de CH acima dos mínimos previstos, entre dois professores de mesma área de atuação, com respectivamente 8 e 12 horas, novas turmas serão designadas, preferencialmente para professores do Grupo 2 (12 a 18 horas).
- **Art. 9º** Não haverá limitação para designação em quaisquer dias da semana, juntos ou separados, salvo em caso da limitação imposta pelo parágrafo 8º.
- **Art. 10** Preferencialmente, haverá a manutenção das disciplinas obrigatórias ministradas pelo mesmo professor de um semestre para o outro.
- **Art. 11** A alocação, a partir de duas turmas de graduação, estabelece a necessidade de distribuição das turmas em questão em pelo menos dois dias da semana.

- **Art. 12** As disciplinas, preferencialmente, terão horários e dias fixos para o melhor planejamento das atividades acadêmicas.
- **Art 13** O mesmo professor lecionará, prioritariamente, a mesma disciplina em turnos diferentes de oferta no mesmo curso, em outro curso da FEAC ou em oferta externa.
- **Art. 14** A designação da oferta leva em consideração as regras supracitadas, a disponibilidade de professores e a avaliação de desempenho dos docentes, atendendo aos interesses da unidade, dentro dos limites da lei.
- **Art. 15.** Por conta de calendários eventualmente diferentes entre pós-graduação e graduação, as reduções considerarão os semestres em paralelo entre a graduação e pós-graduação no mesmo período do calendário civil.
- **Art. 16** A CCH será formada pelo Diretor, pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação, e pelos representantes docentes eleitos para o Conselho da FEAC. Em caso de ausência de algum titular, seu vice ou suplente assumirá a responsabilidade.
- **Art. 17** A definição de horários e dias das aulas segue sempre o interesse da Unidade. Qualquer demanda dos professores por alterações em suas designações deve ser enviada à CCH, por escrito e com justificativa, segundo calendário divulgado semestralmente.
  - Art. 18 A CCH é o espaço de decisão sobre a Distribuição de Carga horária.
  - Art. 19 Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão decididos pela CCH.
- **Art. 20** O Conselho da FEAC fica definido como instância superior de quaisquer recursos.
  - **Art. 21 -** Revoga-se a Instrução Normativa nº 02/2019, de 13/11/2019.
  - **Art. 22** Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Maceió/AL, 04 de maio de 2022.

Prof. Dr. GUSTAVO MADEIRO DA SILVA
Diretor da FEAC e Presidente do Conselho da FEAC
Siape 1437320